

Impacto total da liminar concedida pelo STF a Santa Catarina (MS 34023) - capitalização simples

O Mandado de Segurança inicialmente impetrado pelo Estado de Santa Catarina (MS 34023), atendido pelo STF e já estendido a outros Estados da Federação (RJ, SE, SP, PA, MG, MS, RS, GO), baseia-se na pretensão equivocada desses entes de que o cálculo do desconto de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 148/2014 seja realizado com a capitalização simples da Selic, a despeito do texto legal determinar a correção pela “variação acumulada da taxa Selic”.

Caso seja mantida a interpretação da tese de juros simples, considerando os valores em dezembro/2015, **a dívida dos Estados seria reduzida em mais de 90%**, equivalente à redução do ativo da União de R\$ 427,4 bilhões para R\$ 41,9 bilhões, consideradas as demais condições financeiras da LC 148/2014. Além disso, a União, para a maioria dos Estados, sairia da posição de credora para devedora, implicando em aumento equivalente em seu endividamento de quase R\$ 17 bilhões.

Não menos significativo é o impacto estimado da redução nos fluxos de recebimentos desses recursos, que apenas para abril de 2016 seria de R\$ 2,6 bilhões, caso todos os estados aderissem ao pagamento de suas parcelas com juros simples. A título de exemplo, o Estado de São Paulo, nas condições da LC 148/2014, deveria ter pago à União a parcela de R\$ 1,2 bilhão em abril. Contudo, amparado pela decisão liminar que lhe foi estendida pelo STF, nos termos em que concedia a Santa Catarina, efetuou o pagamento pelo valor de R\$ 22,2 milhões, valor inferior ao estimado pelo Tesouro para o pagamento da parcela com juros simples, que deveria ser de R\$ 150.122 milhões.

A tabela a seguir estima o impacto da concessão da liminar caso todos os estados sejam beneficiados. Ressalte-se que a estimativa não abrange os impactos desse entendimento para os 180 contratos de refinanciamentos municipais, também objetos da LC 148/2014.

Estimativas preliminares dos impactos da LC 148/2014 X Efeitos do Mandado de Segurança de Santa Catarina

Valores em 12/2015

R\$
1.000,00

Ente	Saldo Devedor nas Condições Originais - Lei nº 9.496/97	Saldo Devedor nos Termos da LC nº 148/2014 com SELIC Composta	Saldo Devedor nos Termos da LC nº 148/2014 com SELIC "Simples"		Prestação de abril/2016.		
			Saldo Credor	Saldo Devedor	Condições LC nº 148/2014 sem SELIC "Simples"	Condições da LC nº 148/2014 com SELIC "Simples"	
ESTADOS	ACRE	346.246	312.034	-233.711	0	2.743	0
	ALAGOAS	7.858.144	5.984.235	-919.207	0	56.555	0
	AMAZONAS	567.834	521.781	-267.232	0	4.610	0
	AMAPÁ	77.166	66.532	0	27.348	582	232
	BAHIA	4.444.235	4.077.929	-3.041.456	0	36.613	0
	CEARÁ	975.261	880.909	-520.789	0	7.996	0
	DISTRITO FEDERAL	1.292.345	974.627	-174.210	0	7.957	0
	ESPÍRITO SANTO	1.356.722	1.249.314	-206.187	0	11.038	0
	GOIÁS	3.534.010	3.205.414	0	824.529	175.565	6.994
	MARANHÃO	1.220.837	1.163.525	-1.246.351	0	9.977	0
	MINAS GERAIS	78.697.525	70.163.972	0	4.833.282	444.611	40.998
	MATO GROSSO DO SUL	6.052.482	5.553.615	-466.835	0	88.992	0
	MATO GROSSO	1.998.959	1.836.191	-2.967.023	0	17.039	0
	PARÁ	988.422	841.173	-768.985	0	7.472	0
	PARAÍBA	773.933	711.292	-764.512	0	6.318	0
	PERNAMBUCO	3.030.687	2.784.891	-2.042.543	0	25.137	0
	PARANÁ	9.886.861	9.086.606	-747.019	0	80.285	0
	RIO DE JANEIRO	56.619.822	52.458.775	0	7.095.452	310.946	60.187
	RIO GRANDE DO NORTE	266.790	237.370	-287.006	0	1.985	0
	RONDÔNIA	2.090.800	1.964.124	-792.030	0	17.446	0
	RORAIMA	111.141	102.162	-189.794	0	903	0
	RIO GRANDE DO SUL	52.192.625	48.650.457	0	11.467.118	288.680	97.270
	SANTA CATARINA	9.014.899	8.285.252	-748.763	0	73.204	0
	SERGIPE	938.032	866.077	-550.919	0	7.818	0
	SÃO PAULO	222.162.299	205.423.110	0	17.697.828	1.299.537	150.122
TOTAL-ESTADOS		466.498.078	427.401.369	-16.934.571	41.945.556	2.984.010	355.804

Fonte: STN

Conforme a tabela acima, o saldo devedor total dos Estados junto à União ao final de 2015 nas condições da Lei 9.496/97 era de R\$ 466,5 bilhões. Com a aplicação do desconto previsto no artigo 3º da LC 148 utilizando-se o regime de juros compostos, esse montante cai para R\$ 427,4 bilhões. Já se utilizada a correção por juros simples, conforme defendido por SC, o total devido pelos

entes passa a R\$ 41,9 bilhões e a União teria que restituir a alguns Estados pouco mais de R\$ 16,9 bilhões, o que resulta em R\$ 25,1 bilhões a serem recebidos pela União. O impacto nas contas da União pela adoção de juros simples seria, portanto, de R\$ 402,3 bilhões. ■

	Saldo Condições Originais (a)	Saldo Devedor – Capitalização Composta (b)	Saldo Devedor – Capitalização Simples (Decisão STF) (c)
Total - Estados	466.498.078	427.401.369	25.101.985*
Diferença entre Saldo Original (a) e Capitalização Simples (c)		441.396.093	
Diferença entre Saldo Original (a) e Capitalização Composta (b)		39.096.709	
Diferença entre Capitalização Composta (b) e Capitalização Simples (c)		402.299.384	

*Diferença entre o montante devido pelos Estados à União (41.945.556) e o valor que a União teria que restituir a alguns entes (16.934.571), que passariam à condição de credores